Parecer nº 9/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 116, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a presidência do Vereador Francisco José de Lima, reuniu-se extraordinariamente no dia 15 de dezembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 116, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico, ecologia.

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa a composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT.

A proposição apresenta pertinência com as atribuições administrativas do Município, especialmente no que se refere à organização, aprimoramento e disciplinamento de ações relacionadas aos serviços públicos, observando-se o interesse coletivo e a busca pela melhoria da qualidade de vida da população local.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 116, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que do ponto de vista legal, a matéria encontra amparo no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar de interesses locais relacionados a políticas públicas e serviços essenciais, bem como no art. 30 do mesmo diploma constitucional, que assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito infraconstitucional, a iniciativa revela-se compatível com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público, não se verificando, no escopo de análise desta Comissão, óbices técnicos quanto à matéria tratada.

Desta forma, primando pelo cumprimento do disposto no art. 34, alínea "c", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, **este Relator exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 116, de 2025, de autoria do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a

composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões Permanentes, 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Presidente/Relator

CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS
Vice-Presidente

EDIERICO DA SILVA MACHADO
Membro